



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 AGRICULTURA FAMILIAR

**Chamada Pública n.º 001/2018** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 2 de abril de 2015.

A **Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 268, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.768.080/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rossano Dotto Gonçalves**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04, de 2 de abril de 2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, para o ano letivo de 2018. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica), Informais e Fornecedores Individuais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 17/04/2018**, às **10:00 horas**, na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 268.

#### 1. Objeto

O objeto da presente **Chamada Pública** é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE**, conforme especificação dos gênero alimentício abaixo:

Item	Und	Qtde	Especificação	*Preço de Aquisição (R\$)
01	1.800	kg	Aipim – de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo (sem barro);	1,96
02	2.900	uni	Alface – em pés, nova, de 1ª qualidade, tamanho grande;	1,46
03	1.100	kg	Batata doce – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio limpas (sem barro);	1,96
04	700	kg	Bergamota – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, devem ser sãs, sem rupturas e ou pancada na casca;	1,33
05	2.200	kg	Beterraba – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa sem ramo;	2,26
06	5.400	kg	Carne bovina paleta – congelada em embalagem de 1	14,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

			kg com data de validade e peso com certificado Inspeção sanitária;	
07	4.300	kg	Carne moída com grau baixo de gordura – congelada em embalagem de 1 kg com data de validade e peso com certificado de inspeção sanitária;	13,85
08	4.100	kg	Cebola – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, desrestitada;	1,56
09	2.500	kg	Cenoura – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpas, sem barro;	2,00
10	900	kg	Charque bovino embalagem de 1 kg com data de validade e peso – com certificado Inspeção sanitária;	11,90
11	160	kg	Chuchu – novo, de 1ª qualidade;	2,10
12	3.000	unid	Couve-verde – nova, de 1ª qualidade, molho de 500 g;	2,06
13	700	molho	Espinafre – novo, de 1ª qualidade, molho de 500 g;	2,63
	570	kg	Fígado bovino congelado embalagem de 1 kg com data de validade e peso com certificado de inspeção sanitária;	10,70
14	10.000	kg	Feijão tipo 1, embalagem de 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 90 dias;	4,00
15	4.200	kg	Laranja suco – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancada na casca;	1,60
16	29.900	l	Leite integral pasteurizado – embalagem própria de 1 litro com certificado de Inspeção sanitária;	2,18
17	3.400	kg	Lingüiça de 1ª congelada em embalagem de 1 kg, com data de validade e peso, com certificado de Inspeção Sanitária;	15,80
18	310	kg	Lingua bovina congelada em embalagem de 1kg com data de validade e peso com certificado de inspeção sanitária;	10,70
19	190	kg	Mel de abelha – embalagem própria lacrada com certificado de Inspeção sanitária;	16,76
20	2.600	kg	Moranga cabotiá – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio;	1,83
21	250	kg	Morango congelado – de 1ª qualidade. Entregue em embalagem própria com data de congelamento e validade;	12,16
22	1.300	kg	Repolho verde – nova, de 1ª qualidade, tamanho médio;	2,24
23	1.500	molho	Tempero verde – de 1ª qualidade, molho contendo salsa e cebolinha;	1,76
24	1.800	kg	Tomate gaúcho – de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem manchas e sem rachaduras na casca.	3,96

\*Preço da aquisição é preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, art 29,§3º).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE – PNAE (Despesas: **5664 (5665), 6308 (6505), 6309 (10727), 6307 (6504), 808 (6506), 6089 (6090)**).

### 3. Habilitação do Fornecedor

Os **agricultores familiares** poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupo Informal e Grupo Formal**, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### 3.1 - Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60** dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; **(Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados)** e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**Anexo II**).

#### 3.2 - Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; **(Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados)** e
- IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**Anexo II**).

#### 3.3 - Envelope nº 01 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no **envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60** dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;  
V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo II**); e  
VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.  
**(Certificados sanitários de alimentos de origem animal e alimentos elaborados)**

### 3.4 - Envelope nº 02 - Projeto de Venda

No Envelope nº 02 o Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal deverá apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução **FNDE nº 04 de 02 de abril 2015**), sob pena de inabilitação.

3.5 - Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

3.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor **quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.**

3.7 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **03 (TRÊS)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 4. Preços e Critérios de seleção dos beneficiários

Os preços descritos na **Chamada Pública** serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE nº04/ 2015, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para os critérios de priorização das propostas será respeitado o Art. 25 da referida Resolução, que orienta como critérios, em ordem de prioridade:

- I – os fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – os fornecedores território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III - os projetos do estado terão prioridades sobre os do País.

**Também será observado a seguinte prioridades de seleção.**

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

Caso a EEx não obtenha as quantidades de produtos oriundos do grupo de projetos locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo como critérios de seleção e priorização citados no item 4.

**4.1** Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**4.2** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 5. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Fundamentais e Infantis da Zona Urbana, duas vezes por semana, conforme pedido onde constará a quantidade e/ou conforme necessidade de cada escola.

### 6. Pagamento

O agricultor familiar ou grupo de agricultores (formal ou informal) terão até o dia 5 (CINCO) do mês subsequente a última entrega mensal para apresentação de documento fiscal correspondente e o Termo de Recebimento da Agricultura (ANEXO I) devidamente assinado pelos responsáveis pelo recebimento, será vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 7. Prazo

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2018.

### 8. Disposições Gerais

**8.1** A presente **Chamada Pública** poderá ser obtida na **Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Compras**, no horário de expediente da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.saogabriel.rs.gov.br](http://www.saogabriel.rs.gov.br).

**8.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**8.3** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar **deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil e será controlado pelo FNDE e MDA**, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**8.4** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

**8.5.** O contrato desta chamada pública deverá ser feito com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, e os produtos deverão ser entregues pelo produtor nas escolas mais próximas da sua propriedade para escolar rurais e/ou no endereço Rua Deocleciano de Azambuja, nº 521.

**8.6.** Esta chamada pública destina-se as **Escolas de Educação Infantil; Escolas Fundamentais e Escola de Ensino Médio de São Gabriel/RS.**

**São Gabriel, aos 15 dias do mês de março de 2018.**

**Rossano Dotto Gonçalves,**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018)**

Eu, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**GRUPO INFORMAL\* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

\*No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente OU adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas)

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DAP nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

Município, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

ANEXO III

### MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de São Gabriel/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 268, inscrita no CNPJ sob n.º 88.768.080/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rossano Dotto Gonçalves**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado\_\_\_\_ (**nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual**), com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em \_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, OU fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF) OU fornecedor individual (nome e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **para o ano letivo de 2018**, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Preço total
Valor Total do Contrato				

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

**CLÁUSULA QUARTA:** O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**CLÁUSULA QUINTA:** O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2016.

**5.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas Fundamentais e Infantis da Zona Urbana, duas vezes por semana, conforme pedido onde constará a quantidade e/ou conforme necessidade de cada escola.

**5.2.** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA:

**a . Grupo Formal (Cooperativa):** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá de acordo com os comprovantes de entrega ( Termo de recebimento)e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.

**b. Grupo Formal (Associações):** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá de acordo com os comprovantes de entrega ( Termo de recebimento)e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.

**c. Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá de acordo com os comprovantes de entrega ( Termo de recebimento)e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.  
(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

**d. Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá de acordo com os comprovantes de entrega ( Termo de recebimento)e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos provenientes do **FNDE – PNAE** (Despesas: **5664 (5665), 6308 (6505), 6309 (10727), 6307 (6504), 808 (6506), 6089 (6090)**).  
**PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**CLÁUSULA NONA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:** Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**CLÁUSULA DEZESSEIS:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DEZESSETE:** O contrato desta chamada pública deverá ser feito com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, e os produtos deverão ser entregues pelo produtor nas escolas mais próximas da sua propriedade e/ou na Central de Recebimento cujo endereço está no item 5.1.

**CLÁUSULA DEZOITO:** O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2018**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DEZENOVE:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por **fax** transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2018.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:** É competente o **Foro da Comarca de São Gabriel/RS** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel, \_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**Rossano Dotto Gonçalves,**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO(S)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**(Agricultores Familiares no caso de grupo informal/fornecedor individual)**

---

**CONTRATADO ( Grupo Formal)**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

ANEXO IV

**ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE  
(ANEXO IV RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 04 de 02 de abril de 2015)**

ARQUIVO EM PDF